

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 9º Andar, CEP 70.316-900, Brasília - DF
www.cft.org.br

DELIBERAÇÃO CEN CFT Nº 329_2026, DE 17, DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a inadmissibilidade de Impugnação Superveniente apresentada no âmbito do Processo Eleitoral do Sistema CFT/CRTs – Eleições Gerais 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 28, 31, 61, 62 e 63 do Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, aprovado pela Resolução CFT nº 277, de 24 de janeiro de 2025,

Considerando que compete à Comissão Eleitoral Nacional atuar como órgão decisório e fiscalizador do processo eleitoral, zelando pela legitimidade, impessoalidade e moralidade das eleições;

Considerando que o art. 61 do Regulamento Eleitoral estabelece, de forma restritiva e excepcional, que a Impugnação Superveniente destina-se unicamente à apuração de atos que, durante o processo eleitoral, violem normas e princípios eleitorais e beneficiem indevidamente candidato ou chapa mediante a comprovação inequívoca de abuso de poder político ou econômico;

Considerando que o §2º do art. 61 determina que a caracterização do ato abusivo depende da gravidade das circunstâncias demonstradas nos autos com base em justa causa probatória;

Considerando que o parágrafo único do art. 62 prevê que a Comissão Eleitoral Nacional poderá conhecer ou não da Impugnação Superveniente apresentada, devendo fazê-lo mediante deliberação devidamente fundamentada;

Considerando a análise dos documentos, das alegações e dos parcos elementos constantes dos autos do (s) Processo (s) SEI sob análise;

Considerando que a análise detida e pormenorizada quanto à inépcia da denúncia e à ausência dos pressupostos processuais objetivos aplicáveis ao caso concreto encontra-se exaustivamente demonstrada no Voto do Relator, o qual atesta a não configuração de abuso de poder político ou econômico apto a justificar a instauração da fase de julgamento;

DELIBERA:

Art. 1º Acolher em seu inteiro teor o Voto do Relator submetido à análise e deliberação desta CEN, e decidir pela INADMISSIBILIDADE da(s) Impugnação(ões) Superveniente(s) em trâmite sob os processos SEI nº 13638.001396/2026-13, rejeitando-a(s) de plano por manifesta ausência dos requisitos mínimos de admissibilidade previstos de forma cumulativa nos arts. 61 e 62 do Regulamento Eleitoral (Resolução CFT nº 277/2025).

Art. 2º Fica expressamente consignado que a fundamentação legal e fática que embasa o presente juízo negativo de admissibilidade encontra-se detalhada no Voto do Relator acostado aos autos, disponível às chapas interessadas, o qual passa a integrar a presente Deliberação para todos os fins de direito, em privilégio à motivação do ato administrativo.

Art. 3º Face à ausência de justa causa e de elementos probatórios que demonstrem circunstâncias de gravidade ou abuso de poder econômico ou político, o presente não conhecimento encerra o feito em sede de juízo de admissibilidade, restando legalmente impedido e prejudicado o encaminhamento da matéria ao Plenário do CFT, na forma prevista a *contrario sensu* pelo art. 63 do Regulamento Eleitoral.

Art. 4º Determina-se o arquivamento definitivo do Processo SEI referenciado no preâmbulo, sem resolução de mérito.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN

JOÃO MARCOS DE CARVALHO PEDRA
Coordenador Adjunto da CEN

MARCUS VINICIUS BERNARDES GUSMÃO
Membro da CEN

13639.001344/2026-29

0083296v3



Documento assinado eletronicamente por **João Marcos de Carvalho Pedra**, Membro da Comissão, em 17/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Bernardes Gusmão**, Membro da Comissão, em 17/06/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariovaldo Aparecido da Câmara**, Coordenador da Comissão, em 17/06/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0083296** e o código CRC **463F7D62**.